

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2018

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS** com sede na Avenida Rodolfo Jorge, 630 – Centro, Miguelopolis - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 06.082.303/0001-87, representado neste ato por sua presidente Sra. **CLEIDINEI DA SILVA BRITO**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº 17.444.328-6, Inscrita no CPF sob nº 131.174.318-96, residente e domiciliada nesta cidade a Avenida Yoshly Nomiyama nº 336, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 14.530-000 e de outro lado como **CONTRATADA**, a Empresa **O.C.G. ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA**, empresa devidamente estabelecida à Av. Brasil nº. 625 na cidade de Balsamo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob Nº. 02.831.403/0001-08, neste ato representado na forma de seus estatutos ou por seus sócios diretores: **ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Bálamo-SP, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.242.689-SSP, e do CPF/MF, sob nº 098.337.858-40, residente e domiciliado na Av. Brasil nº. 1327, Jardim Sulera, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000 e **CASSIO ROBERTO BARACIOLI**, brasileiro, natural de Bálamo-SP, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 17.514.759-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº. 060.615.478-70, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº. 259, Centro, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, tem entre si, justo e contratado os serviços de assessoria em contabilidade pública, pelas Clausulas e condições adiante expostas:-

I – OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria em contabilidade pública, os quais englobarão orientação em todos os trabalhos pertinentes ao setor de Contabilidade, inclusive AudeSP, prestação de contas ao Tribunal de Contas, elaboração de relatórios, balanços e peças orçamentárias, através de profissional habilitado, por um período mínimo de 20 horas semanais, na execução do objeto deste contrato, disponível via telefone e email e uma visita mensal in-loco.

II – VALOR

A **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, em 12(doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) cada uma, no valor total de **R\$ 7.920,00** (sete mil e novecentos e vinte reais).

III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, reajustados anualmente pelo IPC da FIPE, referente ao exercício findo.

IV – DO PRAZO E DA VALIDADE

O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

V – DO CRÉDITO

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis, e onerará a seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 03 01 01 - 09 272 0136 2051 0000
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VI – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 1) A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.
- 2) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo Contratado.

VII – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA (O)

- 1) A Contratada se obriga a executar os serviços, dentro das condições exigidas nos termos contratuais ora estipuladas.
- 2) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do Inciso XIII do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3) A Contratada deverá prestar os serviços através de profissional devidamente qualificado e com registro no órgão de classe.
- 4) A Contratada deverá executar os serviços, observando a quantidade mínima de horário exigido.
- 5) Tanto o profissional indicado no item superior como a CONTRATADA, será solidariamente responsável pelos atos que praticarem.

VIII – DAS PRERROGATIVAS

Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX – DAS ALTERAÇÕES

O PRESENTE Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

X – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No caso de alteração deverá ser observado que as Clausulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XI – DA EXECUÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XII – DOS CASOS OMISSOS

O Presente contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Operar-se à rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

XIV – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Miguelopolis, para dirimirem as Dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no em 03(três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Miguelópolis, 02 de janeiro de 2018.

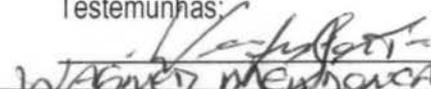

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MIGUELOPOLIS**

Contratante
Cleidinei da Silva Brito
Presidente


O.C.G ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA

Contratada
Cassio Roberto Baracioli

Testemunhas:


Wagner Mendonça